

001-0572/93

Justo
Puro
79

89

Reunio 19-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001057293 DE 1993

07-3190

NATUREZA : PL

01-0572/93-7 DE 04/08/93

PROMOVENTE : VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

ELEMENTA :

DISPOE SOBRE A INSTALACÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NAS VIAS PÚBLI-
CAS DO MUNICIPIO, ONDE SE REALIZAM FEIRAS-LIVRES, E DÀ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

FEIRA LIVRE
PLACA INFORMATIVA
SINALIZACAO DE TRANSITO

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:57:59

00000011208-91



ARQUIVADO EM 08/08/94

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DA SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 572 de 1993
Ad

01 - PL
01-0572/93-7

04 AGO 1993

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

CONSTITUINTE E JUDICIAL
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
PRESIDENTE

P R O J E T O D E L E I
= = = = =

Dispõe sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas do Município, onde se realizam feiras-livres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Artigo 1º - As ruas nas quais são realizadas feiras-livres, deverão receber placas informativas constando dia e horário de realização das mesmas.

Artigo 2º - As principais vias públicas próximas as feiras-livres distantes aproximadamente 1.000 metros, deverão possuir placas de orientação e sinalização informando a existência das mesmas.

Artigo 3º - As placas informativas deverão ser instaladas em locais estratégicos, tais como, semáforos, pontos de ônibus e outros que se julgarem necessários, possuindo dimensões e cores adequadas.

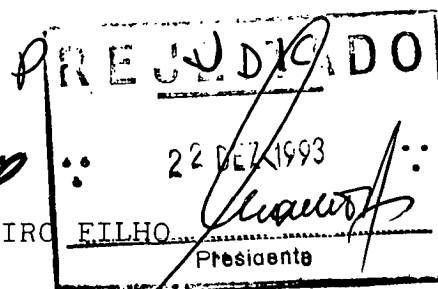
Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Signature]
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 02 de proc.
no 572 de 1993

J U S T I F I C A T I V A = = = = =

A falta de orientação aos motoristas têm trazido uma série de infrações que acabam por prejudicar o bom andamento do trânsito.

Em várias situações, observa-se a existência de feiras-livres, localizadas no meio de determinadas vias, cujas as mesmas possuem mão única, e, a falta de sinalização indicativa, muitas vezes incentiva vários motoristas a praticarem irregularidades, trazendo com isto, riscos de acidentes e geração de multas.

Outro aspecto a ser salientado é que essas placas facilitariam os moradores das determinadas regiões, manterem-se sempre informados dos dias de feiras-livres.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....572.....de 19.....93.....17, 08, 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 17-08-93.

Adelina Cezario

À Com. de Const. e Justiça

17, 08, 93

LUIZ ARTUR DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/8 às 16 hs.

Ao Nobre Vereador

Luís Nogueira

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 17 de Agosto de 19. 73

[Assinatura]

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 30/8/93

(a) el



Folha n.º 09 de pro.
n.º 572 de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1126/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 572/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas do Município, onde se realizam feiras-livres.

A propositura dispõe de maneira genérica sobre a colocação de sinalização adequada nas proximidades das vias públicas onde são realizadas as feiras-livres, para orientação dos motoristas, encontrando-se amparada pelo art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Contudo, para adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

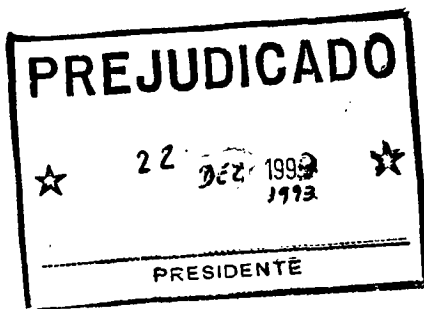
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	de pres.
n.º	572	de 1993
São Paulo		

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 572/93.



Dispõe sobre a instalação de placas informativas com a localização de feiras-livres no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As ruas nas quais são realizadas feiras-livres deverão receber placas informativas constando dia e horário de realização das mesmas.

Art. 2º - As placas informativas deverão ser afixadas nas vias públicas onde se realizem as feiras-livres, bem como naquelas compreendidas num raio de 1.000m do local de sua realização.

Art. 3º - As placas informativas deverão ser instaladas em locais de fácil visibilidade, para orientação de pedestres e motoristas, como semáforos e pontos de ônibus, dentre outros, a critério da administração, possuindo dimensões e cores adequadas, e contendo:

I - denominação da via pública onde se rea-



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	de pros.
n.º	572	de 1993
<i>São Paulo</i>		

lize a feira-livre;

II - dia;

III - horário.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/08/93

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR
mepe

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 2 set / 1993
pagina 31 coluna 12
conferido: el

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 3 / 9 / 93

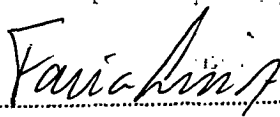

ENIL ANDRÉ
Assist. Téc. Direção

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 8/9/93 as 10:00 h.

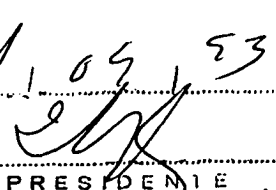

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

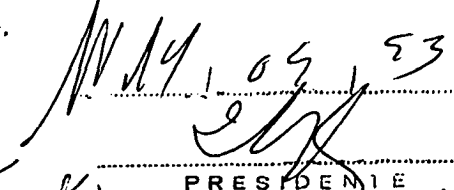
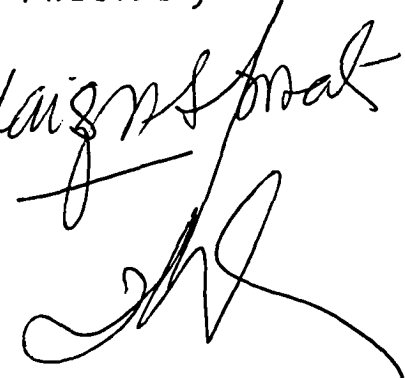
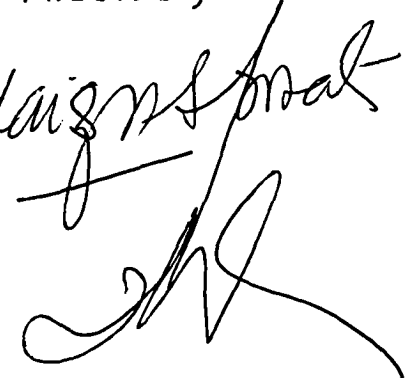
AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

14/09/93

PRESIDENTE


Aldair


Requisição p/ vereador



Folha n.º	7	do Proc.
N.º	872	de 19 93
O Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo
Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/09/93

Ver. Alcaiza Sposati

Relator

Deferido

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara

PARECER
1526/93

Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	do Proc.
No	572	de 19 93
do Funcionário		

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 572/93

De autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o presente projeto de lei, nº 572/93, visa dispor sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas do Município onde se realizam feiras livres.

Dessa forma, pela proposta, as ruas em que são realizadas feiras-livres receberiam placas informativas constando dia e horário de realização das mesmas, assim como as principais vias públicas próximas às feiras livres, num raio de 1.000 metros, receberiam placas de orientação e sinalização indicando a existência das feiras e as alternativas viárias possíveis.

Quanto ao mérito, consideramos adequada a proposta. De fato, numa cidade do porte de São Paulo, a maioria dos motoristas desconhecem a existência ou a frequência das feiras livres nos diversos logradouros, acarretando, desta forma, transtornos e demoras ao seu próprio trajeto e ao tráfego local. Uma sinalização adequada, portanto, propiciaria aos motoristas um alerta a tempo de modificarem suas rotas, com o natural benefício a si mesmos e ao trânsito.

No entanto, consideramos demasiado a distância de 1.000 metros em torno das feiras livres para a sinalização proposta. A nosso ver, além da crescer desnecessariamente o número de placas, com maiores gastos e poluição visual, não propiciará vantagem à altura para os motoristas, até mesmo porque poderia haver um entrelaçamento não desejável com as sinalizações de outras feiras. Dessa forma, apresentamos substitutivo alterando a distância citada para cerca de uma quadra em torno das feiras, o que, a nosso ver, é suficiente para a modificação das rotas dos veículos.

Por fim, cabe observar que se encontra em tramitação



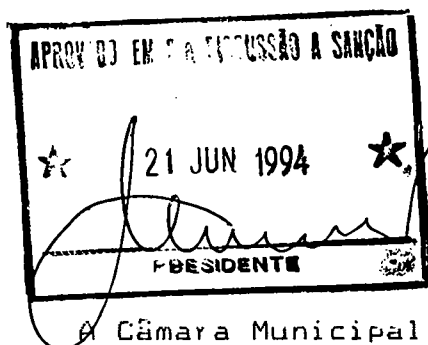
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 52 do Proc.
No 52 de 1953
Funcionário

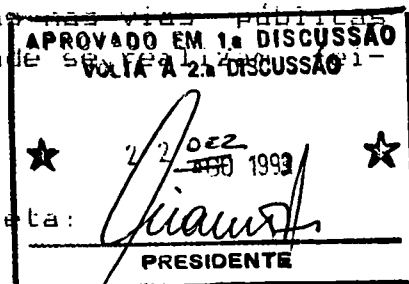
2

nesta Casa o PL nº 585/93, de iniciativa do Vereador Vicente Viscome, dispondo sobre o mesmo assunto, porém com diferenças de conteúdo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 572/93



Dispõe sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas do Município onde se realizam feiras livres.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As ruas nas quais são realizadas feiras livres deverão receber placas informativas constando dia e horário de realização das mesmas.

Art. 2º - As vias públicas próximas que confluírem para as feiras livres deverão possuir placas de orientação e sinalização, a uma distância mínima de uma quadra das extremidades das feiras, informando a existência das mesmas.

Art. 3º - As placas informativas deverão ser instaladas em locais estratégicos, tais como semáforos, pontos de ônibus e outros que se julgarem necessários, possuindo dimensões e cores adequadas.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	do Proc.
N.º	572	de 19 93
Funcionário		

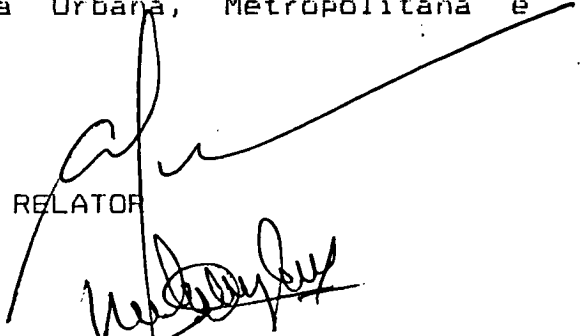
3

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/09/93.

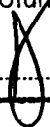

PRESIDENTE


RELATOR







Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / 10 / 1993
pagina 62 coluna 1
conferido: 

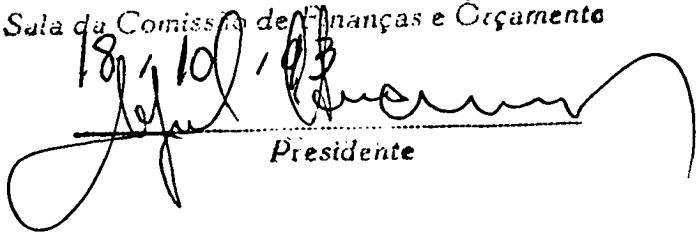
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 18 / 10 / 93


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/10/93 as 16:10 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Hans Joubert
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
18/10/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data (completo) rubri-
cado(s) nº 05/11/93 e de conservação sob
n.º 10



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1661/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 572/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispor sobre a colocação de placas informativas nas ruas em que se realizarem feiras-livres, constando o dia e o horário das mesmas.

Segundo a justificativa, a iniciativa tem caráter de esclarecimento aos moradores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 de outubro de 1993.

Presidente -

Relator

[Handwritten signatures]
José Carlos
JASSAB
Rafael

A. A. T. M.

A.A.T.M.
Em: 05/11/93

MARGARETE LYNES SILVA

Secretaria



VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

n.º No. 522 de 1973

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

SESSÃO

REALIZADA EM 22 DE

12

DE 1973

☒ EXTRAORDINÁRIA

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DE POLÍTICA URBANA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Henrique Pacheco	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Ítalo Cardoso	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Joaji Hato	X		
4. Alex Freus Netto	X			32. José Índio F. do Nascimento			
5. Almir Guimarães	X			33. José Mentor			
6. Ana Martins	X			34. José Viviani Ferraz			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. Lídia Correa	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Manoel Sala	X		
9. Archibaldo Zancra	X			37. Marcos Cintra	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			38. Marcos Mendonça	X		
11. Arselino Tatto	X			39. Mario Dias	X		
12. Aurélio Nomura	X			40. Mario Noda	X		
13. Avair Duran Galhardo	X			41. Naurício Faria	X		
14. Mohamad Said Mourad				42. Niguel Colasuonno	X		
15. Bruno Féder				43. Nurillo Antunes Alves	X		
16. Chico Whitaker	X			44. Nelo Rodolfo	X		
17. Cosme Lopes	X			45. Odilon Guedes	X		
18. Dalmo Pessoa	X			46. Osvaldo Giannotti			
19. Darcio Arruda	X			47. Osvaldo Sanches			
20. Devanir Ribeiro	X			48. Paulo Kobayashi	X		
21. Eder Jofre	X	X		49. Roberto Trípoli	X		
22. Edivaldo Estina	X			50. Tereza Cristina Lajolo	X		
23. Emilio Meneghini	X			51. Ushitaro Konia			
24. Faria Lima	X			52. Vicente Viscone	X		
25. Gilberto Kassab	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Nascimento	X			54. Wadih Nutron			
27. Guilherme Gianetti	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Hanna Charib							

VOTARAM "SIM": 42 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PC Nº 572/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

117ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE Junho DE 1994

Subst. C. Pol. de Câmara

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO			
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA			
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar				40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 44 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

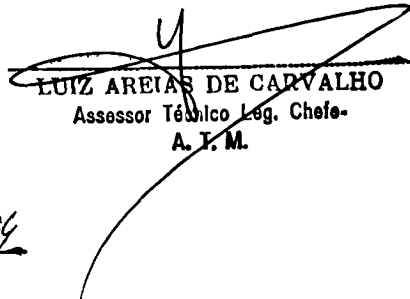
Papel para informação, rubricado como folha nº. 14

do processo nº. 572 de 19. 13 21 6 94 (a) 2/3

À LEG. - Sra Chefe:

O presente Substitutivo de Fls. 09, 10.
foi aprovado em 2ª discussão, na 117 a. Sessão extraordinária
de 21/6/94. estando em condições se ser remetido à
sanção.

21/6/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.
Em 22/08/94
No 17:00 horas


Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

23/08/94

ms

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

29/06/94

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE m, juntado 5, nesta data
documento 6 o papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 p. 5 15-21

Em 09/06/94

ms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 de 572 pros.

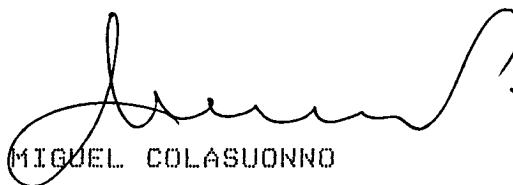
São Paulo, 28 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300257/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 572/93 de autoria do Vereador Antonio de Faiva Monteiro Filho - dispondo sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas do Município onde se realizam feiras livres.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MIGUEL COLASUONNO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de

Folha nº	16	do proc.
Nº	572	1993
São Paulo		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nºs 9/10 do Processo nº 001057293. (PROJETO DE LEI Nº 572/93). Dispõe sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas do Município onde se realizam feiras livres. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As ruas nas quais são realizadas feiras livres deverão receber placas informativas constando dia e horário de realização das mesmas. Art. 2º - As vias públicas próximas que confluírem para as feiras livres deverão possuir placas de orientação e sinalização, a uma distância mínima de uma quadra das extremidades das feiras, informando a existência das mesmas. Art. 3º - As placas informativas deverão ser instaladas em locais estratégicos, tais como semáforos, pontos de ônibus e outros que se julgarem necessários, possuindo dimensões e cores adequadas. Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação. Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº, 17	de 19 94
572	

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~PAULO M. DE PAULA~~ *Oficial Legislativo* padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei.

Eu, ~~ZUZI ASSATO~~ *Oficial Legislativo* padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 23 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de

Preparo e Registro de Documentos

Legislativos ~~ANGELA BORGES ANDREONI~~ *Chefe de Seção Técnica II* Visto, ~~LEILA KATIE MACIADO~~ *Diretora*
Diretor Téc. do Departamento

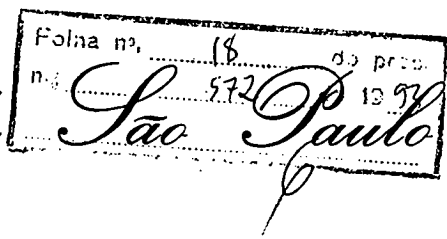
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de

São Paulo. -

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz



Câmara Municipal de



LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas do Município onde se realizam feiras livres.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As ruas nas quais são realizadas feiras livres deverão receber placas informativas constando dia e horário de realização das mesmas.

Art. 2º - As vias públicas próximas que confluírem para as feiras livres deverão possuir placas de orientação e sinalização, a uma distância mínima de uma quadra das extremidades das feiras, informando a existência das mesmas.

Art. 3º - As placas informativas deverão ser instaladas em locais estratégicos, tais como semáforos, pontos de ônibus e outros que se julgarem necessários, possuindo dimensões e cores adequadas.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	19	de proc.
de	51	de 19

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de junho de 1994.

O Presidente,

pmap



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 20	de 20
572	
PAULO	

São Paulo, 28 de junho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300257/94 de
28.06.94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 572/93 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

ANEXO:

3

29.6.94
Helione Kawabe
Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 21 OK.

do processo nº. 572 de 19 03, 05, 08, 54 (a).

LEI Nº 11.609, DE 13 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 572/93, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Dispõe sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas do Município onde se realizam feiras livres.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As ruas nas quais são realizadas as feiras livres deverão receber placas informativas contendo dia e horário de realização das mesmas.

Art. 2º - As vias públicas próximas que confluírem para as feiras livres deverão possuir placas de orientação e sinalização, a uma distância mínima de uma quadra das extremidades das feiras, informando a existência das mesmas.

Art. 3º - As placas informativas deverão ser instaladas em locais estratégicos, tais como semáforos, pontos de ônibus e outros que se julgarem necessários, possuindo dimensões e cores adequadas.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Transportes

WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento
FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14 / 07 / 1994

pagina 1ª coluna 2ª/3ª

Conferido:

AO DT. 94

Para arquivar.

08/08/94

ps
ANGELA FORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 21 fls.

Arquivo em 08-08-94

O Func.º *[assinatura]*

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)